

matrícula nº 1896518, Auditor-Fiscal do Trabalho, em exercício na Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, com vistas à elaboração de trabalho de conclusão do curso de pós-graduação "Direito do Trabalho de Acordo com a Reforma Trabalhista 2017", modalidade de ensino a distância, promovido pela UNIBF/FABAN, no período de 30/12/2019 a 27/02/2020. (Processo nº 19966.100197/2019-14).

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

ORIENTAÇÃO INTERNA SPREV/SEPRT Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos recursais em matéria de perícia médica a serem executados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto n.º 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 4º da Portaria SEPRT n.º 617, de 24 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos recursais em matéria de perícia médica a serem executados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos recursais a que se refere o caput poderão ser realizados na modalidade não presencial ou presencial. A modalidade será definida pelo Perito Médico Federal após análise da solicitação do parecer técnico em matéria médica.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO EM MATÉRIA MÉDICA

Art. 2º O Conselho de Recursos da Previdência Social deverá encaminhar à Subsecretaria da Perícia Médica Federal todas as solicitações pendentes de parecer técnico em matéria de perícia médica por meio do sistema de tramitação de recursos e-Sisrec, acessível pelo sítio eletrônico <http://esisrec.inss.gov.br/esisrec/>.

Art. 3º As solicitações a que se refere o caput serão automaticamente disponibilizadas como tarefas no Repositório Único Nacional do sistema PMF-Tarefas, acessível pelo sítio eletrônico www-pmf/tarefas/, por ordem de antiguidade.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS RECURSAIS EM MATÉRIA DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 4º Consideram-se procedimentos recursais em matéria de perícia médica por requerimento do Conselho de Recursos da Previdência Social os serviços disponibilizados pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, quais sejam:

- I - Elaboração de Parecer Técnico Fundamentado de Benefícios Previdenciários ou Assistenciais em fase recursal;
- II - Análise de exposição a agentes nocivos para conversão de tempo especial (B42/46) –em fase recursal;
- III - Análise de nexos individual, profissional ou do trabalho e de contestação de NTEP em fase recursal;
- IV - Análise de pedido de transformação de espécie em fase recursal;
- V - Perícia de BPC em fase recursal; e,
- VI - Perícia da Aposentadoria à Pessoa com Deficiência (LC nº 142/2013) em fase recursal;

Art. 5º As perícias médicas presenciais, quando definida a necessidade de modalidade presencial pelo Perito Médico Federal, deverão ser agendadas no sistema PMF-Agenda, no sítio eletrônico www-pmfagenda/, por meio de usuário e senha pelo Conselho de Recursos da Previdência Social ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

§1º É vedada a solicitação pelo Conselho de Recursos da Previdência Social de perícias médicas presenciais sem a prévia análise pelo Perito Médico Federal.

§2º O Perito Médico Federal que definiu necessária a perícia médica presencial deverá cadastrar exigência no sistema PMF-Tarefas, a fim de informar a

necessidade de convocação do segurado e marcação do agendamento pelo Conselho de Recursos da Previdência Social ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 6º A execução dos serviços elencados no art. 3º será realizada no sistema PMF-Tarefas.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO BÔNUS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL POR PERÍCIA MÉDICA EM BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE –BPMBI

Art. 7º Os procedimentos recursais em matéria de perícia médica que excederem à capacidade operacional regular do Perito Médico Federal poderão ser contabilizados como perícia médica extraordinária, na forma do inciso III, do art. 10, da Lei n.º 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade.

Art. 8º A Subsecretaria da Perícia Médica Federal verificará se houve atendimento aos requisitos de pagamento do BPMBI, disciplinado na Portaria n.º 24 /SPREV/SEPRT/ME, de 24 de junho de 2019, e gerará documento para o processamento do pagamento do bônus.

§1º O registro para comprovação da efetiva realização da perícia médica revisional será o constante no PMF-Tarefas.

§2º O documento a que se refere o caput deverá ser processado pela Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica, que gerará o documento eletrônico "AAAA-MM-DD_BPMBI_CRPS-I.doc".

§3º O documento eletrônico referido no parágrafo anterior deverá conter "Número de Benefício –NB", "Matrícula do Perito" e "Data da Realização da Perícia" em ordem decrescente de data.

§4º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia deverá efetivar o processamento do BPMBI em prazo hábil para pagamento na competência subsequente ao envio do documento referido no §2º.

§5º O documento eletrônico referido no §2º deverá ser disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os demais procedimentos necessários ao fluxo de atendimento dos serviços previstos neste normativo poderão ser estabelecidos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social e pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, que poderão editar atos complementares, no exercício de suas atribuições operacionais.

Art. 10. Todas as informações de monitoramento e de acompanhamento quanto aos procedimentos desta portaria serão consolidadas e fornecidas, exclusivamente, pela Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, com subsídios fornecidos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, quando necessários.

Art. 11. A Subsecretaria da Perícia Médica Federal e o Conselho de Recursos da Previdência Social adotarão, no âmbito de suas atribuições, todas as providências necessárias para que a Dataprev promova as adequações nos sistemas relacionados à operacionalização do disposto neste ato, visando sua automatização e integração.

Art. 12. Ficam encerradas as cessões ao Conselho de Recursos da Previdência Social dos Peritos Médicos Federais ou dos Supervisores Médico-Periciais do quadro da Subsecretaria da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia, conforme disciplinado no art. 5º do Decreto n.º 9.144, de 22 de agosto de 2017.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO SRTB/BA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Na Portaria SRTB/BA nº 13625, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do 17 de dezembro de 2019, Ano 80 - Número 241, pág. 19, **onde se lê:** "Portaria SRTB/BA Nº 13625", **leia-se:** "Portaria SRTB/BA Nº 14036".